Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

GABINETE FERNANDO LIMA
2021-2024

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 262 / 22
Recebido em: 24 / 02 / 22 às 11:20
Protocolista

INDICAÇÃO Nº 4/2022

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal com a sugestão de **Anteprojeto de Lei** – em anexo – visando a criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**.

A recomendação visa fomentar a igualdade de gênero, tornar efetivo o exercício de direitos por meio do enfrentamento da violência contra a mulher em suas diferentes formas e a desenvolver políticas públicas participativas, dando às mulheres a oportunidade de incluírem suas pautas em diversos espaços institucionais.

Em outras palavras, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terão por objetivo enfrentar a violência de gênero contra a mulher e promover a participação ativa e o desenvolvimento econômico, político e social das mulheres, dando voz e oportunidade ao empreendedorismo feminino e às lideranças políticas, por exemplo.

Na esperança de podermos contribuir juntos para o bem da nossa cidade e certo de que serei atendido, desde já agradeço.

Câmara Municipal de Cambé
24 de fevereiro de 2022

FERNANDO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº 4 /2022

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cambé o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo e permanente, está voltado para as políticas públicas relativas aos direitos da mulher no âmbito do Município de Cambé.

Parágrafo Único: O Conselho desenvolverá suas atividades em parceria com a Secretaria de Assistência Social, sendo assegurada a sua autonomia dentro dos limites da legislação em vigor e dentro do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação da discriminação e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

II – Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

III – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

IV – Emitir parecer consultivo sobre proposituras legislativas relativas à questão da mulher, de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

V – Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de proposições legislativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho;

IX – Opinar e estabelecer diretrizes de funcionamento relativo à organização e funcionamento de entidades que visem o atendimento de mulheres vítimas de violência;

X – Convocar audiências públicas para debates e discussões sobre os Direitos da Mulher e assuntos afins; e

XI – Dar anuência, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para movimentação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambé será composto por doze membros efetivos, preferencialmente do sexo feminino, e em igual número de suplentes, com seis integrantes do Poder Público Municipal e seis integrantes da Sociedade Civil, sendo:

I – Do Poder Público Municipal:

a) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização; e
f) 1 (uma) representante da área de Segurança Pública

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 (uma) representante da Associação/Cooperativa de Recicladoras;
b) 1 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Cambé;
c) 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR);
d) 1 (uma) representante, legalmente constituída, de Associações de Moradores.
e) 1 (uma) representante do Grupo da Terceira Idade; e
f) 1 (uma) representante das mulheres com deficiência.

Art. 5º Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Cada órgão do Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil indicados no artigo 4º desta Lei, deverão indicar os nomes de uma titular e uma suplente, da mesma categoria, para a respectiva nomeação no Conselho, sendo que as indicadas deverão estar exercendo suas atividades no Município de Cambé.

§ 2º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, não será remunerado, sendo considerada atividade de interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambé possui a seguinte estrutura:

I- Comissão Diretora, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-presidente; e
c) Secretária.

II – Plenária.

Parágrafo Único: A Comissão Diretora será eleita com a presença da maioria absoluta das Conselheiras, na segunda Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Compete à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
V- firmar as atas das reuniões do Conselho;
VI – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões;
VII – dar publicidade aos atos e documentos do Conselho;
VIII – prestar contas, na primeira Reunião Ordinária do ano, acerca das atividades do Conselho no ano pretérito;
IX – exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 8º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária.

Art. 9º Cabe à Secretária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
II – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para apreciação;
III – organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho, bem como manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – demais atividades correlatas a função conforme solicitação da Presidente do Conselho.

Art. 10. A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras, reunidas em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito a voz e voto.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de caráter público e municipal, com essência contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro voltado a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Cambé.

Parágrafo único: O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cambé e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM; e

VII – outras receitas relacionadas.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma, dentre outras:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Cambé;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres; e

VIII – outros programas, projetos, eventos, atividades e estudos correlatos.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 14. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, após a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§1º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- disponibilidades monetárias em conta ou em caixas oriundas das receitas especificadas no artigo 12, desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º O inventário dos bens, direitos e recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será processado anualmente.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em 90 (noventa) dias.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Diretos da Mulher (CMDM), por meio da plenária, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, elaborará o Regimento Interno do Conselho.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2.266, de 15 de julho de 2009.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé
24 de fevereiro de 2022.

FERNANDO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O artigo 2º da Lei 11.340 de 2006, a Lei Maria da Penha, dispõe que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

No mesmo sentido, o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da referida lei atribuem à família, à sociedade e ao poder público a tarefa de garantir o efetivo exercício dos direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este projeto, portanto, pretende criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher como forma de buscar a igualdade de gênero e de tornar efetivo o exercício de direitos por meio do enfrentamento da violência contra a mulher em suas diferentes formas.

Analisando para além do caráter protetivo e garantidor de diretos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher também é um instrumento de gestão que visa implementar e dar continuidade à construção de políticas públicas participativas, dando às mulheres a oportunidade de incluírem suas pautas em diversos espaços institucionais.

Em outras palavras, tão importante quanto enfrentar a violência de gênero contra a mulher é promover a participação ativa e o desenvolvimento econômico, político e social das mulheres, dando voz e oportunidade ao empreendedorismo feminino e às lideranças políticas, por exemplo.

> O Estado, como resultado da expressão democrática de um povo, é formado por estruturas e espaços de tomada de decisões e desenvolvimento de ações que envolvem a participação direta e indireta da população. As políticas instituídas, seus meios de execução e as estruturas das quais necessitam, como espaços participativos de decisão, recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, procedimentos, protocolos, tecnologias e conhecimentos aplicados, precisam ser organizadas, fortalecidas e disponibilizadas no seu melhor uso para concretizarem as ações que efetivam direitos. A garantia de que todas as mulheres tenham acesso a todos os direitos sociais, civis, políticos, ao exercício efetivo do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura,

> à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos só é possível com a ativa intervenção do poder público na oferta de serviços, na ampliação e melhoria dos serviços existentes, na elaboração de protocolos e normativas que garantam o acesso das mulheres e na valorização dos espaços de participação, qualificando a escuta dos movimentos sociais e traduzindo suas demandas em ações públicas (PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ, 2018, p. 23).

Dessa forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade a interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas para garantir o pleno gozo dos direitos que lhe são devidos.

O Conselho irá atuar em sintonia com as políticas nacionais, estaduais e municipais, com os dispositivos legais existentes, adequando-se às regras e leis aprovadas e regulamentadas, sempre que necessário.

No mesmo sentido, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) visa fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro voltado à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações do Conselho, ampliando e garantindo recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas.

Em suma, o reconhecimento dos direitos das mulheres é uma reivindicação que se faz presente desde a década de 1920. Entretanto, a concretização desses direitos é bem mais recente e ainda há muito a se conquistar.

A criação de conselhos temáticos para discussão e implementação de políticas para idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, por exemplo, foi um avanço no sentido do reconhecimento da temática na estrutura da administração pública e na formalização de canais de participação, razão pela qual é mais que justa e necessária a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Cambé e do seu respectivo fundo.

REFERÊNCIAS

PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER 2018-2021. Organização e redação: Rhaiza Santos, Tamara Zazera Rezende e Mariane Batista Martins. Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). 2018.